

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PREVISÓRIA N. 1.003, DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

EMENDA N°

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao Substitutivo apresentado à Medida Provisória nº 1.003, de 2020, onde couber:

Art. X A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

.....
§2º Revogado

§3º A duração da situação de emergência de que trata esta lei observará o prazo de vigência da emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde.” (NR)

.....
“Art. 8º Esta Lei vigorará até 30 de junho de 2021, exceto quanto ao disposto nos arts. 4º a 4º-K desta Lei, que vigorarão somente enquanto estiver vigente o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#)” (NR)

Art. XX Fica revogado o §2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



* c d 2 0 6 8 8 4 0 1 5 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por objetivo assegurar que, mesmo com o término da vigência do estado de calamidade pública, em 31 de dezembro de 2020, não sejam inviabilizadas medidas temporárias que poderão ser adotadas no âmbito das políticas de enfrentamento da Covid-19. Para tanto, sugerimos a prorrogação da vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assegurando que medidas sanitárias importantes como isolamento, quarentena, realização compulsória de exames, testagens e vacinação, uso obrigatório de máscaras, trabalho remoto, mantenham o respaldo legal, evitando, assim, prejuízo às políticas públicas necessárias ao pleno restabelecimento da saúde da nossa população.

Observa-se que a prorrogação da vigência atinge tão somente as medidas sanitárias, não alcançando as regras de flexibilização dos processos licitatórios, que deverão obedecer, a partir de 1º de janeiro de 2021, as normas ordinárias previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e de outras normas que versam sobre o tema.

A emenda também busca impedir eventual interpretação de que o Poder Executivo, unilateralmente e por simples portaria, possa por termo às medidas excepcionais e temporárias autorizadas na Lei nº 13.979, de 2020. Isso porque a Lei autoriza que ato do Ministro de Estado da Saúde possa dispor sobre a duração da situação de emergência de saúde pública que, uma vez esgotado, tornaria injustificável a adoção de medidas excepcionais destinadas ao combate do vírus. Entendemos que a emergência de saúde pública deve ser enfrentada, no mínimo, durante o contexto da pandemia declarado pela OMS, configurada pela disseminação mundial de uma nova doença. A possibilidade, ainda que em tese, de encerrar a situação de emergência de saúde pública somente no Brasil, sem levar em consideração a situação mundial, pode prejudicar a política global para a eliminação das consequências da pandemia.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2020.



* c 0 2 0 6 8 4 0 1 5 0 0 0 *

**Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB**

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 6 8 8 4 0 1 5 0 0 0 *

Apresentação: 15/12/2020 09:01 - PLEN
EMP 1 => MPV 1003/2020
EMP n.1/0



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

Assinaram eletronicamente o documento CD206884015000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 15/12/2020 09:01 - PLEN
EMP 1 => MPV 1003/2020
EMP n.1/0